

À PREGOEIRA MARIANA DE SOUZA FERNANDES

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 90/2023

DEDETIZADORA NAVARINI LTDA, licitante já devidamente qualificada nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, por seu representante, vem, em decorrência da manifestação ao final da sessão, vem apresentar seu **RECURSO ADMINISTRATIVO** com fundamento no inciso XVIII, do artigo 4º, da Lei 10.520/2002, combinado com §3º, do artigo 109, da Lei 8.666/93, o que faz pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

FATOS

Em suma, a empresa **DEDETIZADORA NAVARINI LTDA**, sustenta que as empresas , Eco+Desinsetizadora, Kse, Caracol, Juliana manifestou preços inexequíveis.

1. DO PREÇO INEXEQUÍVEL

Definição;

O valor apresentado que não tem possibilidade jurídica ou material de ser realizado ou efetivo é **INEXEQUÍVEL**. O **preço inexequível** é considerado hoje um problema que atinge as empresas licitantes que se sagram vencedoras de certames licitatórios. Geralmente o apontamento de **preço inexequível** surge em **sede de recurso administrativo**, ocasionando transtornos, morosidade e ainda possível subjetividade no julgamento.

Preço inexequível é um valor comprovadamente inferior ao custo do serviço ou produto que não permite ao fornecedor entregar o produto ou o serviço com a qualidade prometida.

DEDETIZADORA NAVARINI LTDA.

CNPJ: 11.377.392/0001-29.

Rua Argentina Silva, 1800 Biguaçu SC- Três Riachos- CEP 88165-375

Fones: MATRIZ (48) 99653-3533 / 3066-8679/ 3243-2664.

FILIAL (47) 99958-6604

<https://www.dedetizadoramosquitek.com.br>

O preço inexequível quando não cobre o custo básico do produto, da obra ou do serviço licitado deve a pregoeira ou presidente da comissão de licitação se basear da pesquisa de mercado feita anteriormente e da composição da planilha de preços de serviços, entre outros, podendo solicitar, ainda, esclarecimentos ao licitante.

Princípio da eficiência administrativa + Segurança na contratação.

Lei nº 8.666/1993

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

3º É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a **promoção de diligência** destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Importante destacar que a **Lei Geral de Licitação nº 8666/1993** diz em seu **Artigo 40, X**.

X – o **critério de aceitabilidade dos preços unitários e global**, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e **vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência**, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;

O **Artigo 48** além de regulamentar de forma clara as devidas imposições de desclassificação de propostas comerciais, **ainda impõe a rejeição a toda e qualquer proposta com valor global superior** ao limite estabelecido ou com preços classificados como **manifestamente inexequível**.

O artigo 48, I, II da Lei nº 8.666/1993 impõe que serão desclassificadas as propostas que:

I – as propostas que **não atendam às exigências do ato convocatório** da licitação;

DEDETIZADORA NAVARINI LTDA.

CNPJ: 11.377.392/0001-29.

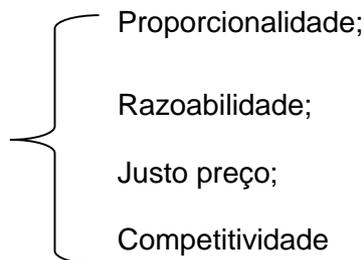
Rua Argentina Silva, 1800 Biguaçu SC- Três Riachos- CEP 88165-375

Fones: MATRIZ (48) 99653-3533 / 3066-8679/ 3243-2664.

FILIAL (47) 99958-6604

<https://www.dedetizadoramosquitek.com.br>

Propostas de preços



II – propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços **manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.**

Inciso 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo, consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, **as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:**

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) Valor orçado pela Administração

Da Desclassificação

A prática de **Preços Inexequíveis** nas **Licitações Públicas implica diretamente na possibilidade de desclassificação de uma ou mais propostas de preços** que se enquadrem como manifestamente insuficiente para cobrir os custos de produção, portanto sem condições de ser cumprida.

Diante do altíssimo risco e depreender-se tempo e recursos públicos, adjudicando o objeto do certame àquela proponente sem, no fim, obter o resultado almejado é direito da **Administração Pública** proceder com a **DESCCLASSIFICAÇÃO**, salvo, a oportunidade do direito á **AMPLA DEFESA** ao licitante.

Podemos considerar um **Preço Inviável** aquele que sequer **cobre o custo do produto, da obra ou do serviço.**

DEDETIZADORA NAVARINI LTDA.

CNPJ: 11.377.392/0001-29.

Rua Argentina Silva, 1800 Biguaçu SC- Três Riachos- CEP 88165-375

Fones: MATRIZ (48) 99653-3533 / 3066-8679/ 3243-2664.

FILIAL (47) 99958-6604

<https://www.dedetizadoramosquitek.com.br>

É inaceitável que empresa privada (**que almeja sempre o lucro**) possa cotar **preço baixo do custo**, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto.

Tal fato, contraria a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (**o lucro**), à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegitimamente, inclusive **asfixiando competidores de menor porte**.

Do Cálculo

| | |
|-------------------------------------|--|
| Análise de Preço Inexequível | |
|-------------------------------------|--|

| Item 1 | | 50% |
|-----------------------|----------|----------|
| Valor Estimado | R\$ 3,93 | R\$ 1,97 |

| Posição | Empresa | Lance |
|---------|---------------------|----------|
| 1 | TJ | R\$ 0,24 |
| 2 | Eco+Desinsetizadora | R\$ 0,25 |
| 3 | Caracol | R\$ 0,50 |
| 4 | Kse | R\$ 0,61 |
| 5 | Juliana | R\$ 0,88 |
| 6 | Navarini | R\$ 3,89 |

| Médias acima dos 50% | Empresas que devem apresentar Planilha de Custos |
|----------------------|--|
| | TJ |
| | Eco+Desinsetizadora |
| | Caracol |
| | Kse |
| | Juliana |
| R\$ 3,89 | |

| | |
|--|----------|
| Média das propostas acima de 50% do valor estimado | R\$ 3,89 |
| 70% | R\$ 2,72 |
| Corte abaixo de | |

NOTA: Neste caso o menor valor encontrado tem como base 70% do valor orçado pela Administração, ou seja, qualquer valor apresentado abaixo de R\$ 2,72 deverá ser apresentado planilha de composição de custos para análise detalhada do preço ofertado.

DEDETIZADORA NAVARINI LTDA.

CNPJ: 11.377.392/0001-29.

Rua Argentina Silva, 1800 Biguaçu SC- Três Riachos- CEP 88165-375

Fones: MATRIZ (48) 99653-3533 / 3066-8679/ 3243-2664.

FILIAL (47) 99958-6604

<https://www.dedetizadoramosquitek.com.br>

Análise de Preço Inexequível

| Item 2 | | 50% |
|----------------|----------|----------|
| Valor Estimado | R\$ 5,75 | R\$ 2,88 |

| Posição | Empresa | Lance |
|---------|---------------------|----------|
| 1 | TJ | R\$ 0,24 |
| 2 | Eco+Desinsetizadora | R\$ 0,25 |
| 3 | Kse | R\$ 0,79 |
| 4 | Caracol | R\$ 0,90 |
| 5 | Juliana | R\$ 0,99 |
| 6 | Navarini | R\$ 5,69 |

| Médias acima dos 50% | Empresas que devem apresentar Planilha de Custos |
|----------------------|--|
| | TJ |
| | Eco+Desinsetizadora |
| | Kse |
| | Caracol |
| | Juliana |
| R\$ 5,69 | |

| | |
|--|----------|
| Média das propostas acima de 50% do valor estimado | R\$ 5,69 |
| 70% | R\$ 3,98 |
| Corte abaixo de | |

NOTA: Neste caso o menor valor encontrado tem como base 70% do valor orçado pela Administração, ou seja, qualquer valor apresentado abaixo de R\$ 3,98 deverá ser apresentado planilha de composição de custos para análise detalhada do preço ofertado.

Neste ponto, pertinente é trazer a lição do eminente jurista ADILSON DEABREU DALARI:

"A Administração Pública não pode meter-se em contratações aventureiras; não é dado ao agente público arriscar a contratação (...), pois ele tem o dever de zelar pela segurança e pela regularidade das ações administrativas.

(...)

Na fase de classificação, contrariamente, deve ser feito um rigoroso e amplo exame da proposta, tendo em vista que tudo aquilo que nela contém vai afetar sensivelmente o futuro contrato. Em síntese, o exame da idoneidade da proposta deve ser muito mais severo do que o exame da idoneidade do proponente. (...). Isso já demonstra, de maneira implícita, que a comissão de

DEDETIZADORA NAVARINI LTDA.

CNPJ: 11.377.392/0001-29.

Rua Argentina Silva, 1800 Biguaçu SC- Três Riachos- CEP 88165-375

Fones: MATRIZ (48) 99653-3533 / 3066-8679/ 3243-2664.

FILIAL (47) 99958-6604

<https://www.dedetizadoramosquitek.com.br>

juízo de julgamento pode e deve ir além do exame daquilo que consta expressamente dos autos do processo licitatório.” (Aspectos Jurídicos da Licitação. 4 ed. Saraiva, 1997, p. 131.) (grifamos)

Assim, requer-se que as Recorridas seja desclassificada caso não comprovem seus preços através de planilha de composição de custos, tendo em vista possíveis indícios de inexecuibilidade de suas propostas

2. DA DOUTRINA

Segundo o autor Reinaldo Moreira Bruno, **a concorrência desleal** pode ser considerada como a utilização de meios incorretos e incompatíveis como a utilização de meios incorretos e incompatíveis com às possibilidades e a **realidade econômica do licitante para obter vantagem na competição**.

Essa conduta fere o princípio da competitividade que reflete a própria natureza da licitação e também o princípio da isonomia que veda a possibilidade de favoritismo entre os concorrentes. (Bruno; 2005, p. 65-67)

Para **Hely Lopes Meireles**, evidencia-se a inexecuibilidade de preços nas seguintes situações:

[...] A inexecuibilidade se evidencia **nos preços zero, simbólico ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução** diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração. (Meirelles, 2010, p. 202).

5. DA JURISPRUDÊNCIA

[...] Como efeito, ao admitir uma proposta com tais imperfeições, **a administração pública pode ficar sujeita a uma posterior oposição de dificuldades para a execução contratual de parte da empresa**. Não seria surpresa se, frustrada a alíquota incerta, que possibilitou cotações mais baixas e a adjudicação do objeto, a contratada viesse alegar a necessidade e equilíbrio-financeiro, com base, por exemplo no Inciso 5 do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

[...] Chancelar uma promessa como se fosse uma prescrição de lei, com a boa intenção de contratar por menos, **pode acabar trazendo consequências danosas para os cofres públicos**. Além disso, **transgride o princípio da legalidade desprezando, no caso, a realidade tributária**. (Acórdão nº 395/2005, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar).

PEDIDO IMEDIATO

Por todo o exposto, requer:

a) O recebimento e provimento do presente recurso administrativo, caso as empresas TJ, Eco+Desinsetizadora, Kse, Caracol e Juliana não apresentem planilha de composição de custos as mesmas devem ter suas propostas declaradas desclassificação.

b) O encaminhamento do presente recurso administrativo para instância superior, caso não seja realizado o juízo de

DEDETIZADORA NAVARINI LTDA.

CNPJ: 11.377.392/0001-29.

Rua Argentina Silva, 1800 Biguaçu SC- Três Riachos- CEP 88165-375

Fones: MATRIZ (48) 99653-3533 / 3066-8679/ 3243-2664.

FILIAL (47) 99958-6604

<https://www.dedetizadoramosquitek.com.br>

retratação, o que se admite apenas como argumentação, para que então, se proceda a reforma da decisão.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Biguaçu / SC, 10 de Agosto de 2023

Administrador



DEDETIZADORA NAVARINI LTDA.

CNPJ: 11.377.392/0001-29.

Rua Argentina Silva, 1800 Biguaçu SC- Três Riachos- CEP 88165-375

Fones: MATRIZ (48) 99653-3533 / 3066-8679/ 3243-2664.

FILIAL (47) 99958-6604

<https://www.dedetizadoramosquitek.com.br>